

INTERESSADA: Imbali Sanhá Fiaré		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Imbali Sanhá Fiaré, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano António Vasconcelos – Safim, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06115820/2023	PARECER Nº 332/2023	APROVADO EM: 28/6/2023

I – RELATÓRIO

Imbali Sanhá Fiaré, mediante o processo nº 06115820/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano António Vasconcelos – Safim, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de conclusão do Ensino Secundário;
- 3) CPF;
- 4) Passaporte;
- 5) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Imbali Sanhá Fiaré, na Escola Cristã Filadélfia – Tchulufe/Nhoma e no Liceu Prof. Adriano António Vasconcelos – Safim, na cidade

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 332/2023

de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2014 a 2017, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente da CEB e do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: JAA